



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº 2.220, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE COMBATE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ITOBÍ RETORNANDO A FASE VERMELHA.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas pelo Governo Estadual através do Plano São Paulo divulgadas em 09 de Abril de 2021, que prevê a retomada do estado para a Fase Vermelha;

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada, de 12 a 18 de Abril de 2021, a medida de quarentena no Município de Itobi, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, permanecendo mantido o toque de recolher das 20h00 às 05h00.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o Artigo 1º deste Decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, padarias, mercados, supermercados e carrinhos de lanche, sem prejuízo dos serviços de entrega delivery e drive-thru, ficando proibido a venda/doação de utensílios (copos descartáveis, isopores etc.) que estimulem o consumo em praças e calçadas.

§1º – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, tais como:

- a)** mercados e padarias, com no máximo 05 (cinco) pessoas por vez;
- b)** supermercados, com no máximo 10 (dez) pessoas por vez;
- c)** farmácias, com no máximo 01 (uma) pessoas por vez;
- d)** postos de combustíveis,
- e)** cabeleireiros, atendendo 01 (uma) pessoa por vez, com agendamento, de portas fechadas;
- f)** agropecuárias, atendendo 02 (duas) pessoas por vez, de portas fechadas;
- g)** bancos e correspondentes bancários, realizando atendimento de clientes de acordo com a quantidade de guichês/cabines para atendimento, respeitadas as normas de distanciamento;
- h)** transportadoras, armazéns e oficinas de veículos automotores, trabalhando todos com porta fechada;
- i)** bancas de jornal, trabalhando com a porta fechada;
- j)** serviços de segurança privada;
- k)** hotéis, ficando proibido o consumo de refeições em ambiente coletivo (refeitório);
- l)** meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

§2º - Os estabelecimentos comerciais, tais como: eletrônicos e eletrodomésticos, roupas, acessórios e congêneres somente poderão trabalhar com as portas fechadas, realizando atendimento nas modalidades delivery e drive-thru.



Prefeitura do Município de Itobi

Estado de São Paulo

§3º – Poderão ser abertas ao público as lojas de materiais de construção, atendidas todas das normas de distanciamento e higienização, conforme recomendações da Vigilância em Saúde.

§4º - O descumprimento das normas estabelecidas por este artigo ensejará na aplicação de multa ao proprietário do estabelecimento comercial estipulada em 50 (cinquenta) UFESPs; e em caso de reincidência, 100 (cem) UFESPs.

§5º - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcólicas em vias e praças públicas, ensejando no caso de descumprimento a aplicação de multa estipulada em 05 (cinco) UFESPs por município.

Art. 3º - Ficam fechadas as igrejas e templos religiosos.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades relacionadas ao aluguel de espaços de convivência para festas, aglomerações de qualquer tipo (chácaras, fazendas, salões de festas e espaços públicos), ensejando multa ao proprietário do espaço de 50 (cinquenta) UFESPs pelo seu descumprimento.

Art. 5º - Ficam permitidas as realizações de atividades esportivas sem a presença de público e dentro de todas as normas sanitárias.

Parágrafo Único – Permanecem fechados os clubes esportivos, ficando permitida somente a realização de serviços administrativos internos.

Art. 6º - Fica recomendado que as clínicas veterinárias e odontológicas atendam apenas nos casos de urgência seguindo as determinações dos respectivos conselhos regionais e federais.

Art. 7º - As aulas nas redes pública e privada terão retorno gradual a partir de 14.04.2021; sendo que os dias 12 e 13 de abril serão aproveitados para organizar o retorno e conversa com as famílias.

Parágrafo Único – O retorno gradual das aulas deverá obedecer as restrições do Plano São Paulo, respeitando as normas da vigilância em saúde e com até 35% (trinta e cinco por cento) de frequência diária de matrículas.

Art. 8º - Permanecem intensificadas até 26.04.2021 as atividades das barreiras sanitárias.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.218, de 04 de Abril de 2021.

ITOBI (SP), 09 de Abril de 2021.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA